

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL****Anúncio n.º 4936/2010****Processo n.º 459/09.0TBPNF-E — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Requerente: Carlos Alberto Carvalho Teixeira  
 Insolvente: Largecom — Unipessoal, L.<sup>da</sup>

O Dr. Dr(a). José Pedro Pinto Vaz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Largecom — Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 508213517, Endereço: Rua da Ponte, n.º 279, Novelas, 4560-000 Penafiel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 18-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira*.

303276129

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 4937/2010****Processo de insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 5340/09.0TBVFR**

Insolvente: Alberto da Silva e Sousa

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 03-05-2010, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Alberto da Silva e Sousa, nascido em 08-12-1942, NIF 164514023, BI 2671811, Endereço: Rua Couto da Bessada, 164, 2.º Esquerdo, Frente, 4500-000 Nogueira da Regedoura, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 12-05-2010. — Nome: *Dr.ª Maria Margarida Neves*, cargo: A Juiza de Direito. — Nome: *Paula Vieira*, cargo: O Oficial de Justiça. 303255474

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA****Anúncio n.º 4938/2010****Processo: 310/10.9TBSJM Insolvência pessoa colectiva N/Referencia 2005321 (Requerida)**

Requerente: Serralharia Boa Arte, L.<sup>da</sup>  
 Insolvente: Construtora Capitólio Engenharia, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 3.º Juízo de São João da Madeira, no dia 10-05-2010, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Construtora Capitólio Engenharia, L.<sup>da</sup>, NIF 501787097, com sede na Av. Dr. Renato Araújo, N.º 2066, S. João da Madeira, 3700-240 São João da Madeira

São administradores do devedor:

Brasilino da Conceição Mateus, Casado, nascido em 19-10-1954, nacional de Portugal, NIF 186539568, residente na Travessa Vale do Vouga, N.º 69, 4.º, D.º, S. João da Madeira, 3700-000 S João da Madeira

Jorge Domingos Meneses Ferreira, NIF 219755345, residente na Rua Carreira da Leira N.º 30, 4520-000 Espargo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Ribeiro de Moraes, com escritório na Rua de Santa Catarina, 1500 — 1.º esquerdo, 4000-448 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).